

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 026/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME**, TENDO COMO OBJETO O CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES ENGLOBALANDO DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS, CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO O COMBATE AS LARVAS DE MOSQUITO EM POÇAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA APPA, ARTRÓPODES COMO ESCORPIÕES, ABELHAS, ETC., PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CONFORME DEMONSTRADO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Ao 16 dia do mês de dezembro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e pelo seu **Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador do RG nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº 007.650.559-61, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 19.689.815-8, Pregão Eletrônico nº. 39/2021-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 14 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 1444, Bairro Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.812-020, Fone: (045) 3038-6577 e (45) 99936-9810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.392/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por **LUIZ AUGUSTO KOYAMA**, portador da CI/RG nº 8.119.432-7/PR e CPF/MF nº 058.439.999-55, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativo aos Itens descritos na tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| 8.1 Sacos Plásticos Branco Leitoso | UND | 20 |
| 8.2 Bombonas de 60l de material branco leitoso e resistente com vedação e identificadas | UND | 6 |
| 8.3 Destinação de ninhos, ovos, raspagem de fezes de avifauna e de carcaças | KG | 600 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para o acréscimo previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 4.399,65 (Quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco), que corresponde ao percentual de 0,3444% do valor total do contrato, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 19.689.815-8, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

LUIZ AUGUSTO KOYAMA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: